



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06433/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01358/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Venâncio da Silva
CARGO: Agente Fiscal
MATRÍCULA: D07002
DATA DO ÓBITO: 30/07/2003
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: SEVERINA MEDEIROS DA SILVA
ATO: Portaria Nº 021/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 08/03/2017
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º e Art. 201, V da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/1998 c/c os Arts. 213 e 215, I, "a" da Lei Municipal nº 281/1992.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SEVERINA MEDEIROS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Venâncio da Silva, Agente Fiscal, matrícula nº D07002, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º e Art. 201, V da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/1998 c/c os Arts. 213 e 215, I, "a" da Lei Municipal nº 281/1992, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 14:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 13:30



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO